

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 ČEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452 camaradivino@bol.com.br

Divino - MG

1

PROJETO DE LEI Nº 028, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE UTILIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO EM ÂMBITO MUNICIPAL POR PROFESSORES E DEMAIS SERVIDORES PERTENCENTES AOS QUADROS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL OU ESTADUAL.

Art. 1º. Fica permitida a utilização do transporte escolar público por professores e demais servidores pertencentes aos quadros da Educação Municipal ou Estadual, desde que não ocupem o assento dos alunos, nem gerem despesa adicional aos serviços de transporte escolar e não comprometam a segurança do transporte.

§1º É vedado desviar a rota previamente estipulada pela Secretaria Municipal de Educação, a fim de beneficiar os profissionais da educação.

§2º Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

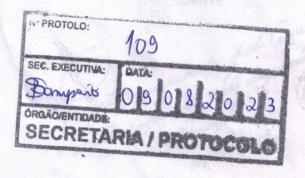
Plenário Ady Ribeiro de Sales, 08 de agosto de 2023.

Em 05 OX 2023

Em 05 OX 2023

Assinatura do Servidor Responsavel

My





CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452 camaradivino@bol.com.br

Divino - MG

JUSTIFICATIVA:

A garantia de acesso das crianças à educação, não deve perder de vista, a necessidade de também garantir que, na medida do possível, professores e servidores da educação possam ser contemplados em suas necessidades de deslocamento, particularmente em locais de difícil acesso.

Dessa forma, este projeto de lei, visa possibilitar que professores e servidores da educação, possam usufruir do transporte escolar público, quando houver vagas disponíveis, desde que não haja desvio de rota, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais e fortalecer o acesso à educação.

> Abelardo Gonçalves Leal Filho Vereador

Lido em Plenário Em 15 1 08 1 2025

DESPACHO A Comissão de Finanças e Orçamento.

so verviros de transporta escolar e pao con/

Em 15 08 2023

PRESIDENTE Abelardo Gonçalves Leal Filho PRESIDENTE

DESPACHO > À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Abelardo Gonçalves Leal Filho PRESIDENTE

rojeto arguivado pela Comesa.

e acerto /aprovado pela arguivamento
e acerto /aprovado /apr